



Jornal Oficial do Legislativo

Edição Extraordinária



Câmara Municipal de Itaúna
30 de Maio de 2022 - N° 37 - Ano II

Nesta Edição

**Atos do Legislativo:
Atos Administrativos**
Pág. 03

**Atos do Legislativo:
Portarias**
Pág. 06

**Atos do Legislativo:
Resumo da Reunião
Plenária Ordinária 24/05**
Pág. 07

**Atos do Legislativo:
Leis**
Pág. 08

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050

31 de maio

Audiência Pública

A Prefeitura de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, realizará Audiência Pública perante a Comissão de Finanças e Orçamentos da CMI. O evento será realizado na próxima terça-feira, 31/05, às 9h, na Câmara de Vereadores, com o objetivo de demonstrar o cumprimento das metas fiscais referentes aos meses de janeiro a abril deste ano.



Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!



Todas as terças-feiras às 17h

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br

ATO ADMINISTRATIVO N° 038/2022

Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” à servidora TÂNIA REGINA ARAÚJO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, c/c a alteração prevista na “Resolução n° 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora TÂNIA REGINA ARAÚJO, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo n° 096/2021, de 02 de dezembro de 2021”, – **INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”**, uma vez que completou no mês de fevereiro de 2018 o período de 05(cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente a esta Casa Legislativa e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado, em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a “Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a alteração prevista na “Resolução n° 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022” e, ainda pelo “Parecer Administrativo n° 12/2022, de 20 de maio 2022”, exarado pela “Procuradoria-Geral do Poder Legislativo”, bem como pela “Manifestação – Controle Interno, datada de 25 de maio de 2022”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 26 de maio de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” ao servidor JEAN CARLOS TELES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JEAN CARLOS TELES, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Gerente da Unidade Legislativa” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 012/2021, de 04 de janeiro de 2021”, – **INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”**, uma vez que completou no mês de janeiro de 2022 o período de 05(cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente a esta Casa Legislativa e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado, em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022” e, ainda pelo “Parecer Administrativo nº 13/2022, de 24 de maio de 2022”, exarado pela “Procuradoria-Geral do Poder Legislativo”, bem como pela “Manifestação – Controle Interno, datada de 25 de maio de 2022”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 26 de maio de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” ao servidor WELINGTON LUIZ MARRA .

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor WELINGTON LUIZ MARRA, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Edil com Necessidades Especiais” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 016/2021, de 04 de janeiro de 2021”, – **INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”**, uma vez que completou no mês de abril de 2021 o período de 05(cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente a esta Casa Legislativa e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022” e, ainda pelo “Parecer Administrativo nº 13/2022, de 24 de maio de 2022”, exarado pela “Procuradoria-Geral do Poder Legislativo”, bem como pela “Manifestação – Controle Interno, datada de 25 de maio de 2022”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 26 de maio de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

PORTARIA Nº 18/2022

Nomeia Comissão Especial para análise da situação contratual da Prefeitura de Itaúna em face da empresa concessionária de transporte público de passageiros: ViaSul Transportes Coletivos Ltda.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 141, §3º do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para comporem a Comissão Especial para análise da situação contratual da Prefeitura de Itaúna em face da empresa concessionária de transporte público de passageiros: ViaSul Transportes Coletivos Ltda., em 60 (dez) dias úteis, prorrogáveis por 30 (trinta) dias úteis, os Excelentíssimos Vereadores:

Vereador Antônio de Miranda Silva
Vereador Antônio José de Faria Júnior
Vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Vereador Giordane Alberto Carvalho
Vereador Silvano Gomes Pinheiro

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Itaúna-MG, 27 de maio de 2022.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:115859876
97

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.05.20 09:40:21
-03'00'

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matérias analisadas na reunião ordinária de 24/05

- **Processo de Veto 10** aposto ao Projeto de Lei 08/2022 de autoria da vereadora Márcia Cristina que Dispõe sobre isenção de pagamento de tarifas de água e esgoto do Saae a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Itaúna – VETO REJEITADO.
- **Projeto de Lei Complementar nº 10/2022**, de autoria do Executivo que “Altera os arts. 12, 13, 46, 47 e 48 da Lei nº 2.197, de 22 de dezembro de 1988 e inclusão dos arts. 48-A, 48-B, 48-C, 48-D, 48-E, 48-F, 48-G e 48-H da mesma Lei; e também inclusão do § 9º ao art. 9º, da Lei Complementar nº 171, de 4 de janeiro de 2022, §§ 1º e 2º ao art. 52, nova redação ao art. 55 e § 5º ao art. 56, todos da Lei Complementar nº 172, de 4 de janeiro de 2022”;
- **Projeto de Lei nº 58/2022**, do Executivo que “Altera a redação do artigo 13, §1º e § 3º da Lei Municipal no 3.663, de 30 de novembro de 2001, que Dispõe sobre as normas para execução e aprovação de projeto de Condomínio Horizontal Fechado” (aprovado sem alterações);
- **Projeto de Lei nº 59/2022**, de autoria do Executivo que “Retifica dispositivo da Lei no 5.736, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências” (aprovado sem alterações);
- **Projeto de Lei nº 61/2022**, de autoria do vereador Antônio José de Faria Júnior, que “Denomina Logradouro Público: Rua Geraldo Chaves Paqueta”;
- **Projeto de Lei nº 62/2022**, de autoria do vereador Antônio José de Faria Júnior, que “Denomina Logradouro Público: “Rua Maria Raquel Belchior”;
- **Projeto de Lei nº 72/2022**, de autoria do vereador Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, que “Denomina Logradouro Público: “Praça Oswaldo Machado”;
- **Projeto de Resolução 40 /2022** - Concede Título de Cidadão Honorário de Itaúna ao Senhor Geraldo Matozinho de Moura;
- **Moção de Repúdio** em desfavor da Empresa Fetram - Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais. Autoria Gleison Fernandes.

Lei nº 5.796, de 24 de maio de 2022

Altera a Lei nº 2.681/1992, que “Institui o Vale Transporte Gratuito para o servidor público da Prefeitura Municipal de Itaúna e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 2.681/1992, que “Institui o Vale Transporte Gratuito para o servidor público da Prefeitura Municipal de Itaúna e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Vale Transporte previsto nesta lei será utilizado no sistema de transporte coletivo urbano e rural no Município de Itaúna, onde os beneficiários poderão optar por cartões vale transporte ou por recebimento do auxílio transporte a ser concedido juntamente com o crédito dos vencimentos, destinado ao custeio de despesas realizadas como transporte pelos servidores.”

Art. 2º. A Ementa da Lei nº 2.681/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Vale Transporte Gratuito para o servidor público da Prefeitura Municipal de Itaúna, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e do Instituto Municipal de Previdência - IMP e dá outras providências”.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor no ano de 2022.

Sala das Sessões, em 24 de Maio de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

GDB

LEI Nº 5.797, de 24 de maio de 2022

Altera a Lei Nº 5.568, de 21 de Outubro de 2020, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª. O Art. 5ª da Lei Nº 5.568/2020, que “Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal”, passa a vigorar com a seguinte:

“Art. 5ª O COMBEM será constituído por 12 (doze) membros, com mandato de 2, (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução e terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - 2 (dois) representantes titular e 2 (dois) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;

V - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes de entidades voltadas à Proteção Animal;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da comunidade acadêmico-científica, das áreas e ciência animal e/ou direito ambiental;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade dos médico-veterinários de Itaúna;

IX - 1 (um) representante e 1 (um) suplente integrante da Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental ou Polícia Civil.”

Art. 2º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 24 de Maio de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

ERA

Lei Complementar nº 175, de 24 de maio de 2022

Altera o Art. 240-B da Lei Municipal 1.385/1977 (Código Tributário do Município), reduzindo a taxa de lixo para imóveis sem consumo de água

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 240-B da Lei Municipal nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, que “Institui o Código Tributário do Município de Itaúna”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240-B. Aos imóveis residenciais, comerciais, industriais ou de serviços que se encontrem fechados, sem ligação de água ou com as atividades suspensas, será aplicado, independentemente de requerimento do proprietário, o valor fixo de 0,083333 UFP, como previsto no Item I da Tabela III-A desta Lei.”

Art. 2º. O Executivo regulamentará por decreto esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 24 de Maio de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

AMMDC

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Larissa Miranda
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretário da Mesa: Antônio
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.